

CONTRATO  
EM000623 – Lote 2

ENTRE:

CASCAIS PRÓXIMA - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., sociedade anónima de âmbito municipal, com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 504853635, com o capital estatutário de € 1.220.000,00, representada no ato pelos seus administradores Paulo Miguel Coimbra Casaca, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e por Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada que outorgam na qualidade de representantes legais e com poderes para a prática do ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data com a certidão permanente obtida via *internet* no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], adiante designada por DONO DA OBRA.

E

SANESTRADAS - EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, SA., com sede na Sede na Estrada da Rebelva n.º 1258 1.ªA, 2785-596 São Domingos de Rana, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500120501, com o capital social de €2.050.000,00 e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 94 - PUB, representada no ato pelo Senhor Manuel Cecílio, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de representante legal (gerente) e com poderes para a prática do ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data pela consulta da certidão permanente acessível no sítio do Portal da Empresa, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] bem como pela procuração anexa à proposta, adiante designada por EMPREITEIRO,

É celebrado o presente contrato de empreitada, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a Empreitada de Movimentações de Terras, Reparação de Bases de Pavimentos Rodoviários e Drenagem de Águas Pluviais.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

## Cláusula 2.ª

### Prazo de execução

1. O EMPREITEIRO obriga-se a executar a empreitada no prazo de **03 (três) meses**, com possibilidade de 1 (uma) renovação igual e sucessiva, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O EMPREITEIRO obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da parte da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo previsto no n.º 1, a contar da data da sua consignação ou da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Quando o EMPREITEIRO, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o DONO DA OBRA exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao EMPREITEIRO pela conclusão da execução da obra, antes do prazo estipulado.

## Cláusula 3.ª

### Consignação da obra

1. A consignação da obra será total caso não se verificar nenhuma das condicionantes nas alíneas a), b) e c) do artigo 358.º do CCP.
2. A consignação da obra ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a data da celebração do contrato, a qual será formalizada em auto.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

#### Cláusula 4.ª

##### Preço e modo de remuneração do empreiteiro

1. O preço total desta empreitada é de até 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros), de acordo com os preços unitários discriminados na proposta e do qual faz parte integrante, aos quais acrescerá o IVA, à taxa legal aplicável, em regime de autoliquidação.
2. O modo de remuneração do EMPREITEIRO é por série de preços.
3. Aos preços indicados no número anterior acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente contrato resulta da aplicação dos preços unitários contratualmente previstos para cada espécie de trabalhos, às quantidades dos trabalhos realmente executados pelo EMPREITEIRO.
2. O pagamento do preço da obra será efetuado pelo DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO com uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por autos de medição mensais, de acordo com o estabelecido nos artigos 387.º e seguintes e 392.º e 393.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com as regras definidas no presente contrato e no caderno de encargos.
3. Os encargos e pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo DONO DA OBRA, após apreciação e aprovação dos respetivos autos de medição e, posteriormente, das correspondentes faturas, sendo os pagamentos dos trabalhos efetuados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra e enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela DONO DA OBRA acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “EM000623 – L2”.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos no respetivo mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o EMPREITEIRO quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao EMPREITEIRO, para que este elabore uma fatura com os dados corretos e a apresentar ao diretor de fiscalização da obra.

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada por  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos do artigo 373.º do CCP.

9. Nos pagamentos a fazer pelo dono da obra ao empreiteiro, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

10. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Retenção de parte do valor dos pagamentos**

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o DONO DA OBRA procederá à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, se o considerar conveniente, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o EMPREITEIRO assume com a celebração do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão de preços**

1. A revisão de preços será conforme a clausula 14.ª do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do empreiteiro**

1. Para além de outras obrigações expressamente previstas no caderno de encargos, o EMPREITEIRO obriga-se, no âmbito do contrato, a agir sempre com a diligência devida, a fazer bom uso da técnica e das regras da arte e, dentro dos prazos fixados na cláusula segunda e pelo preço da sua proposta, a executar e concluir todos os trabalhos necessários ao integral e perfeito cumprimento dos documentos contratuais, de molde a entregar a obra, globalmente considerada, com o acabamento que lhe é próprio atento o fim a que se destina, devendo os acabamentos e materiais a empregar em obra ser de primeira qualidade se melhor não for exigido no caderno de encargos.

2. O EMPREITEIRO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, nos precisos termos do estabelecido na cláusula 33.ª do caderno de encargos, o qual contém igualmente, no ponto 1.º do artigo 1.º, as seguintes disposições:

Assinado digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

contrato.

3. O EMPREITEIRO e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, podendo o DONO DA OBRA exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos respetivos prémios, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. O EMPREITEIRO é também responsável pela montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e todos os demais trabalhos preparatórios ou acessórios que sejam necessários para a perfeita execução do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para o DONO DA OBRA.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, o DONO DA OBRA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O EMPREITEIRO tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Verificação da qualidade**

O EMPREITEIRO obriga-se a facultar ao DONO DA OBRA os meios usualmente empregues para a verificação da qualidade e eficiência da obra executada, comprometendo-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar tudo o que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Remoção do estaleiro**

O EMPREITEIRO obriga-se a remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha sido utilizado para a execução da obra, bem como a

Assinado digitalmente por Assinatura Qualificada Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

correspondente receção provisória.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Confidencialidade**

As Partes obrigam-se a manter e a assegurar que seja mantida, designadamente pelos respetivos administradores, diretores, empregados ou consultores, rigorosa confidencialidade sobre os termos e condições deste contrato, sobre a execução das transações nele previstas e relativamente a quaisquer dados escritos ou verbais que lhes sejam fornecidos no decurso da relação contratual e expressamente reconhecem e aceitam que qualquer divulgação desses termos e condições, ou de parte dos mesmos, ou sobre qualquer das transações aqui contempladas só será permitida se e na medida em que essa divulgação for comprovadamente necessária, à outorgante em questão, para cumprir as suas obrigações contratuais ou as que lhe forem legalmente impostas, obrigações estas que se manterão mesmo após a extinção do presente contrato.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Elementos do contrato**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O caderno de encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela EMPREITEIRO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

2. No caso das comunicações do EMPREITEIRO ao DONO DA OBRA, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado neste contrato e no convite.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito e com aviso de receção à outra parte.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a DONO DA OBRA que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 15.ª

##### Disposições finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A DONO DA OBRA poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.
3. O contrato tem natureza administrativa e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente nele previsto, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Foram advertidos os contratantes que este contrato fica dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação, que será efetuada pela Primeira Contratante.
6. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do DONO DA OBRA datado do dia 14 de dezembro de 2023.
7. A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração do DONO DA OBRA, tomada na reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2023.
8. O encargo total estimado resultante do presente contrato é de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor em regime de autoliquidação.
9. Nos termos do nº 1 do artigo 290º A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato o senhor [REDACTED]
10. Depois do EMPREITEIRO ter apresentado os documentos de habilitação legalmente exigidos, mediante a respetiva reprodução através de meio de transmissão eletrónica qualificada, Manuel

Assinado digitalmente por  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT

para a plataforma eletrónica utilizada pelo DONO DA OBRA (acinGov) [apresentação da declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, do documento comprovativo de que é titular do alvará n.º 94-PUB emitido pela entidade competente (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. - IMPIC, I.P.) e do documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), bem como depois de ter apresentado outros documentos ( a. Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica; b. Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra; c. Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada; d. Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Segurança, conforme o aplicável à empreitada, de molde a que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada; e. Apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como, o recibo do pagamento do respetivo prémio, que deve abranger todo o pessoal por si contratado; f. Em caso de recurso a subempreiteiro, comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho; g. Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, bem como, recibo de pagamento do respetivo prémio abrangendo toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais) é o EMPREITEIRO notificado da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em obra e da aprovação dos restantes documentos apresentados, mediante a outorga do presente contrato, incluindo um anexo, num único exemplar de 08 (oito) páginas em suporte eletrónico, por ambos os contratantes por aposição de assinatura eletrónica em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

**Pelo DONO DA OBRA**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA  
Presidente do Conselho de Administração  
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e  
Energias, E.M., S.A.  
Conforme ata deliberada, em Conselho de Administração sobre a  
delegação de competências (ponto 3 e ponto 4 - deliberado em  
05.12.2019)  
Data: 11-01-2024 11:34:41

**Pelo EMPREITEIRO**

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Manuel  
Fernando Serafim Cecílio  
Data: 2024.01.11 11:19:21 GMT